

vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, de todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir inteiramente, como nela se contem.

P. M. Loanda, em 28 de novembro de 1986

Celso de Oliveira
P. M.

Lei nº 1640

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1987

O Povo do Município de Loanda, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Loanda, para o exercício de 1987, estima a Receita em Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões

(1)

Lei

[illegible] nove milhões, oitocentos e [illegible] mil, cento e sessenta cruzados), dos-
[illegible] mados pelos anexos integrantes desta Lei
Cr$ 24.840.000 (Quinze e vinte e quatro mi-
[illegible] lhões e quarenta cruzados), será destinado
[illegible] à Reserva de Contingência, cujos re-
[illegible] cursos serão utilizados como fonte com-
[illegible] pensatória para abertura de Créditos Adicio-
[illegible] nais (Suplementares, Especiais e Extraordinários)
[illegible] forma do disposto na Lei Municipal
[illegible] nº 11, de 29 de Setembro de 1978.

Art 3º - A receita será realizada me-
diante a arrecadação dos tributos, rendas
e [illegible] forma da legislação em vigor e
as especificações constantes do Anexo III-
[illegible] xo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o
seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	39.620.800,00
1.1. Receita Tributária	4.699.000,00
1.2. Receita Patrimonial	3.835.0000
1.3. Receita de Serviços	20.000,00
1.4. Receita Industrial	200.000,00
1.5. Transferências Correntes	27.714.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	3.152.000,00
2. Receitas de Capital	20.319.200,00
2.1. Operações de Crédito	

Outras Receitas de Capital 11.969.200,00

Total da Receita 60.000.000,00

4 - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias"

Legislativa 2.000.000,00

Administração e Planejamento 8.881.000,00

Agricultura 1.110.000,00

Educação e Cultura 17.531.400,00

Habitação e Urbanismo 14.337.000,00

Judicial, Segurança e Defesa 2.488.000,00

Saúde e Saneamento 3.704.000,00

Previdência 4.168.760,00

Assistência 0.253.000,00

Sub Total 59.775.160,00

Reserva de Contingência 204.840,00

Total 60.000.000,00

Unidades Orçamentárias

Câmara Municipal 1.870.000,00

Gabinete Executivo

Secretaria

Secretaria Municipal

Serviços e Obras da Prefeitura 9.115.000,00

Departamento de Administração

Departamento Financeiro

Departamento de Contabilidade

Departamento de Pessoal

Anexo

1 - Departamento de Saúde e Assistência Social	2.542.700,00
2 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	27.855.000,00
3 - Departamento de Turismo	788.000,00
4 - Departamento de Pessoal	4.317.000,00
Sub Total	59.175.160,00
5 - Reserva de Contingência	224.840,00
Total	60.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no exercício em que for autorizada, nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64.

b. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c. Anular parcial ou total dotação do Orçamento presente, como fonte de abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada em